



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.571, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS e à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, o imóvel a seguir descrito: área de terras com 813,77 m², sem benfeitorias, confinando: NORTE, por uma linha inclinada que, partindo da divisa Oeste, corre na direção sudoeste-Nordeste, na extensão de 19,80 metros, com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; SUL, na extensão de 19,00 metros, com a Avenida Presidente Costa e Silva; LESTE, na extensão de 46,06 metros, com terras do Município de Bento Gonçalves; OESTE, na extensão de 39,60 metros, ainda com terras do Município de Bento Gonçalves. Referido imóvel está situado no quarteirão formado pela Avenida Presidente Costa e Silva, rua Erny Hugo Dreher, Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e rua Mário Italvino Poletto, dista o ponto de intersecção das divisas Oeste e Sul a 192,00 metros da esquina formada pela rua Erny Hugo Dreher e Avenida Presidente Costa e Silva e tem procedência em área maior, matriculada sob nº 8.187, fls. 01 do Livro Nº 2-RG do Registro Imobiliário local.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à construção da sede de ambas as Associações donatárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

e a ele não poderá ser dada outra destinação, sob pena de reverter ao patrimônio do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades terão um prazo de 3 anos para construção, prorrogáveis por mais dois anos e mais um ano pelo Poder Executivo, findo os quais se não houver construção os imóveis reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal Nº 1.516, de 23 de junho de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Reg. no Livro de *Leis*
n.º *1.571* à fl. *0.82*
30 / *11* / 19. *88*
Bernardete Iliazzi
Secretaria de Administração

Aldo José Bertuol
ALDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

M. Silva
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de *Leis*
N.º *1.571* à fl. *42*
Em *05* / *12* / *88*
Antônio de Mello
Diretor Geral